CARLOS GOMES

GOVERNO DO PARÁ

CONTRATO N°. 005/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A EMPRESA M. M. ALVARENGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES,** inscrita no CNPJ n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro Nazaré, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada por seu Superintendente, **PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3188328, CIC/MF nº 083.242.122-72 e, de outro lado, a empresa **M. M. ALVARENGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ 01.219.642/0001-49, com sede na Rua Conselheiro Furtado, nº 638, Bairro Batista Campos, CEP: 66.035-350, Belém/Pa, neste ato representada pela Sra. **MARIA SONIA ALVARENGA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 6033012 SSP/PA e CPF 226.888.973-49, residente e domiciliada na Travessa Apinagés, nº 569, apartamento 801, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-170, Belém/Pa, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, consoante o **Processo nº 2016/471457** que se regerá pelo Decreto Estadual n° 2.168, de 10 de março de 2010 e as alterações do Decreto n° 277, de 02 de dezembro de 2011; pela Resolução nº. 001/SEPOF/PA, de 16 de março de 2010; instrução normativa SEAD/DGL nº. 001, de 09 de abril de 2012, e pela Lei 8.666/93, bem como, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de Placas de Homenagem**, para atender as demandas do Bacharelado em Música do Instituto Estadual Carlos Gomes, pertencente a Fundação Carlos Gomes, nos moldes do Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Fonte de Recurso: 0101
II. Elemento de Despesa: 339039
II. Ação: 4275

CLAUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue na Av. Gentil Bittencourt, nº 909, Bairro de Nazaré, CEP: 66.040-174, Belém/PA;

3.2. O prazo de entrega deverá ser em até 07(sete) dias úteis, após a solicitação do setor competente.

3.3. Seu fornecimento será conforme a demanda de pedidos, encaminhado pelo setor competente.

CONTRATO N°. 005/2017

CLAUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do contrato, a CONTRATADA se obriga a:

I. Executar os serviços contidos no Termo de Referência, sob sua inteira responsabilidade, acatando as exigências da FCG quanto a sua execução, inclusive em relação à horários e prazos, às normas técnicas específicas, leis, regulamentos, quanto à segurança pública, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às recomendações dos fabricantes de materiais, equipamentos e componentes que serão aplicados e/ou instalados; utilizando materiais de primeira qualidade e alocando os recursos humanos necessários e habilitados ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade;

II. Zelar para que sejam cumpridas todas as normas pertinentes à contratante, em especial as relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

III. Responder pessoalmente, direta e exclusivamente pela execução do contrato, descabendo qualquer solidariedade da FCG, quanto às reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais e materiais à FCG e a terceiros;

IV. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional n° 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008;

V. Não ceder, dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes do contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da FCG;

VI. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da FCG, os empregados/prestadores necessários à perfeita execução do serviço objeto deste contrato, e utilizar, na execução destes, exclusivamente empregados seus, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora ou da execução, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do presente ajuste;

VII. Manter-se sujeitos às normas disciplinares da FCG, porém sem qualquer vínculo empregatício;

VIII. Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas por ventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força de lei sejam atribuídas à FCG, de tudo dando ciência a esta;

IX. Consultar o fiscal do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar em alteração das especificações;

X. Prestar Esclarecimentos que forem solicitados pela FCG relativamente à execução do serviço contratado;

XI. A contratada deverá comprovar, quando da apresentação da fatura mensal, as Certidões de Regularidade Fiscal federal, estadual e municipal, certidão de trabalhistas e comprovação de regularidade relativa ao FGTS;

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Para o fiel cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

I. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;

CONTRATO N°. 005/2017

II. Prestar todas as informações, todos os dados necessários para a execução do serviço;

III. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

IV. Registrar em relatório as deficiências ocorridas durante a prestação dos serviços, encaminhando cópia a CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas;

V. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação do serviço que compõem o objeto deste termo;

VI. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas em relação ao objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), em conformidade com o art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, de acordo com os casos previstos na legislação em vigor. Devendo para isso, ficar explicitado na nota fiscal/fatura, nome/número da agência localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.2. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, será atestada e encaminhada ao setor competente, para fins de pagamento;

7.3. Será procedida consulta das condições de habilitação antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Fundação Carlos Gomes em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

7.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação;

7.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

CLAUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **SÍLVIA MÔNICA HUNDERTMARK,** matricula 57234585, Diretora Técnica, nos termos do Art. 67 da Lei n° 8.666/93, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSULA NONA: SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato;

9.2. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CONTRATO N°. 005/2017

CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Cotação Eletrônica, a Fundação Carlos Gomes poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Carlos Gomes, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2 A aplicação das sanções administrativas decorrerá de processo administrativo prévio, garantida a ampla defesa e o contraditório, assegurando-se, todavia, à CONTRATANTE o direito de reter os créditos a que tiver direito a CONTRATADA, que serão devolvidos devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA;

11.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada na hipótese de execução insatisfatória das obrigações assumidas ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave;

11.4. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, fica a CONTRATADA sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% ao dia do valor total da aquisição.

11.5. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso temporal de 10 (dez) dias, o órgão CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade aquisição;

11.6. Não havendo mais interesse do órgão CONTRATANTE no fornecimento em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

11.7. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.8. A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções;

11.9 O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, e se o valor da multa for superior ao valor devido, à diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

11.10 A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por sua culpa exclusiva ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

a) por até 6 (seis) meses pela execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa, na forma do que dispõem os parágrafos supra.

b) por até 2 (dois) anos:

b.1) O cometimento de outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, as quais ensejem à rescisão do contrato por sua culpa;

CONTRATO N°. 005/2017

b.2) Na ocorrência de condenação definitiva da CONTRATADA por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b.3) Se apresentado, à CONTRATANTE, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a vigência deste contrato;

b.4) Se demonstrado, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em razão de atos ilícitos praticados;

b.5) Se ocorrer em ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante a vigência deste contrato;

11.11. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Secretário de Estado, conforme o previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

11.12. Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuída à CONTRATANTE, oriunda de problemas na execução do presente contrato por parte da CONTRATADA, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pela CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

11.13. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e acolhido pela CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta das penalidades acima mencionadas;

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CONTRATO N°. 005/2017

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 28, §5º da Constituição Estadual do Pará.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém/Pa, 18 de Abril de 2017.

FUNDAÇAO CARLOS GOMES
CONTRATANTE

M.M. ALVARENGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CONTRATADA